DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 1621/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3833/2013
PROTOCOLO	: 1410983
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. CONFORMIDADE ÀS NORMAS LEGAIS. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 01/2013, realizada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2012, tendo em vista que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Inspeção Ordinária n. 01/2013, realizada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, abrangendo o exercício de 2012, sendo responsável o Sr. Américo Ferreira Calheiros, Diretor Presidente à época.

O Relatório da equipe técnica de Inspeção detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/111):

> "1) Cargas dos extintores afixados nas dependências do prédio do jurisdicionado 'vencidas', conforme relatado no item V.2;
> 2) O jurisdicionado deverá prestar os esclarecimentos solicitados no item VI (existência de setor responsável pelo exercício do Controle Interno em todos os processos/procedimentos atinentes a operacionalização da Fundação;
> 3) O gestor deverá se posicionar sobre todas as irregularidades lançadas no item VII.1, pertinentes aos procedimentos licitatórios formalizados no exercício ora auditado (ausência do registro técnico da assessora jurídica, processos sem conclusão, comprovação de pagamento de multas de trânsito pelo motorista infrator e conclusão de processos pertinentes a multas por perturbação ao sossego alheio em shows);
> 4) A Fundação deverá se manifestar também sobre as sugestões relatadas no item VII.2 – Das Sugestões Quanto aos Processos Licitatórios (destaque de volume, quando for o caso, com o consequente apensamento destes, fixar datas para vigência final de contratações e publicar os instrumentos substitutivos a contratos), bem como quanto as sugestões para os processos de Atas (item VII,4), considerando a necessidade de formalização de processo uno e juntada de relatório sintético de utilização);
> 5) Ausência das minutas dos instrumentos nos processos de convênios e das necessárias análises jurídicas, bem como da assinatura das exigidas testemunhas, conforme relatado no item IX;
> 6) O jurisdicionado deverá se posicionar também sobre as sugestões relatadas nos itens X e XI (autuação de processo piloto de convênios federais, com trâmite apenso dos processos formalizados na execução financeira dos instrumentos, melhor instrução dos processos de prestação de contas dos recursos recebidos pelos servidores a título de diárias)."

Devidamente notificado (f. 112), o responsável pela Fundação de Cultura de MS, encaminhou suas justificativas (f. 119/185).

A 3ª ICE analisando a documentação enviada, concluiu que as irregularidades

detectadas foram sanadas, ressalvando que em inspeções futuras verifique-se o desfecho dos processos referentes à perturbação ao sossego alheio (f. 221/223).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 225).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhuma pendência.

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea "b", do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pelo ARQUIVAMENTO dos autos referente à Inspeção Ordinária n. 01/2013, realizada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 2012, tendo em vista que os questionamentos levantados pela equipe de Inspeção foram inteiramente respondidos, não restando nenhum item pendente, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS